



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329ª
Decisão da CEEE	Nº 180/2018	
Referência	Processo nº 1081146/2018	
Interessado	ALBERTO VIEIRA DOS ANJOS	
Assunto	Anotação de responsabilidade técnica à posteriori.	

EMENTA: Aprova o Deferimento do pedido de Anotação de ART á posteriori PB20180173504.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329ª, apreciando o Processo nº 1081146/2018, que versa sobre o requerimento do Eng. Eletric. Eletron. ALBERTO VIEIRA DOS ANJOS, CREA - PB nº 160609461-0, com atribuições iniciais dispostas no artigo 9º da Resolução 218/73 do Confea, pertence ao quadro técnico da empresa APEL - Aplicações Eletrônicas, Indústria e Comércio Ltda desde 01/11/1993, através do qual requer o registro de ART PB20180173504 a posteriori, a qual, firmou o Contrato 058/2012 com o Tribunal de Justiça da Paraíba para serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de sonorização, circuito fechado de TV (CFTV), detecção e alarme de incêndios, cabeamento estruturado, chamada de Varas (Pregão Eletrônico), internet, Wi-Fi, senhas e chamadas do Telejudiciário e agendamento de Audiências, cabendo ao mesmo a responsabilidade dos serviços, e; **considerando** a Resolução nº 1.050/2013, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART e dá outras providências, cujo o seu Art. 2º da Res. 1.050/13 destaca in verbis: “Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – formulário da ART devidamente preenchido; II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal”; **considerando** que o requerente está regular com este Conselho; **considerando** que os serviços foram executados pela empresa APEL - APLICAÇÕES ELETRÔNICAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CREA-PB nº 000033344-7; **considerando** que a natureza dos serviços realizados é compatível com as atribuições do Profissional; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 2322397; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 27/05/2018, recomendando o deferimento; **considerando** que para atendimento aos termos da Resolução 1050/13, do Confea, o requerente juntou aos autos cópias do Contrato TJPB nº 058/2012 (dezembro de 2012 a dezembro de 2017) e de Atestado fornecido pelo TJPB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, ao registro da PB20180173504, nos termos da Resolução 1050/13, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng^o Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Eng^o Eletric./Mestre em Eng^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)